



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

**LEI 3.355, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.015.
De Iniciativa da Nobre Vereadora Gilmara
Gonçalves de Oliveira Rievers Oliveira
“ GILMARA”.**

“Institui no âmbito do Município de Carapicuíba
O Novembro Azul.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de
Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de
Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Carapicuíba, o “
Novembro Azul”, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Artigo 2º - O mês ora instituído passará a constar no calendário
Oficial de eventos do Município de Carapicuíba.

Artigo 3º - O “ Novembro Azul “ terá por objetivo alertar a população
masculina, através de ações interativas e educativas, para que os homens
venham conhecer melhor o assunto e conscientizar sobre a importância da
realização de exames periódicos relacionados ao câncer de próstata.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas com
recursos financeiros advindos das parcerias eventualmente firmadas com a
iniciativa pública e/ou privada.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2.015.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos